

bui 596/93

Dispõe sobre Lançamento de Tributos Municipais e dá outras providências

O povo do Município de Curitiba, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal de Curitiba, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a cancelar os lançamentos dos tributos municipais relativos aos exercícios até 1990 (hum mil e noventa e noventa), mediante decreto.

Parágrafo único: - A isenção se faz necessária, uma vez que as importâncias lançadas dos tributos estão abaixo, do custo do material e serviço colocado para a cobrança da Dívida Ativa, não existindo amparo legal, para atualização monetária, que possa justificar a cobrança.

Artigo 2º. Nas cobranças da Dívida Ativa de 1991 e 1992, lançadas para cobrança, ficam também nulos os valores abaixo de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que o contribuinte comprove que possui apenas um imóvel residencial, e o utiliza como moradia de seus familiares.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 1993, não permitindo a devolução de valores já recebidos a conta do período de isenção.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Buritis - M. 5, 11 de Fevereiro de 1993.

Clarindo Fonseca Filho.
Clarindo Fonseca Filho

CPF 418 341 791-53

Taborda
Pedro Jary Taborda
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 007/93, de 26/01/93, aprovado em 1ª discussão por 09 votos a favor e = 00 = contra. Sala das sessões 28/01/93. Aprovado em 2ª discussão por 09 votos a favor e = 00 = contra. Sala das sessões 05/02/93.